



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A CRENÇA"

(Aprovada na reunião plenária de 30.MAI.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 16 de Fevereiro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Crença".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 108952 de 18 de Novembro de 1982, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director António Jacinto Medeiros, com Redacção na Rua Gonçalo Velho, 38, 9680 Vila Franca do Campo, S. Miguel, Açores e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel Arcanjo.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no balcão da Tipografia onde é impresso e é também distribuída, por assinatura, para o Concelho, de outras localidades da Ilha de S. Miguel, Região Autónoma dos Açores, e Portugal continental e, ainda, para os seguintes países: Estados Unidos da América do Norte, Canadá, Venezuela, Brasil e França.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 4151, 4155, 4160 e 4161, datadas respectivamente de 28 de Novembro, 25 de Dezembro de 1999, 30 de Janeiro e 6 de Fevereiro de 2000.

O nº 4161 insere, na primeira página, o seguinte Estatuto Editorial:

" Fundado, em 1915, pelo Padre Manuel Ernesto Ferreira e Cónego João de Melo Bulhões 'A Crença' é um semanário Católico que se rege, de acordo com os princípios traçados pelos seus Fundadores, e pelas seguintes orientações editoriais:

1. *Como Semanário Católico 'A Crença' privilegia a divulgação da mensagem cristã e de todas as actividades que se relacionem com a Evangelização, como caminho de desenvolvimento integral do homem, como indivíduo e como sociedade*

2. *'A Crença' está aberta à veiculação de informação e opiniões pluralistas, desde que norteadas pelos princípios da doutrina e da moral católicas que está na sua génese e razão de existir.*

3. *'A Crença' rege-se pelos princípios deontológicos que norteiam a actividade jornalística e obedece aos critérios da liberdade e isenção na informação, privilegiando os acontecimentos sócio-culturais ligados ao Concelho de Vila Franca do Campo.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

4. *Os únicos limites à liberdade de expressão no jornal são a defesa da verdade e da liberdade, dentro dos princípios da Declaração dos Direitos do Homem e da Doutrina Religiosa e Social da Igreja e ainda das orientações pastorais da Diocese de Angra em que exerce o seu múnus de formar e informar.*"

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1982 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "A Crença" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "A Crença" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pelo carácter religioso dos assuntos tratados nos seus artigos, a publicação periódica "A Crença" apresenta características de informação especializada.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

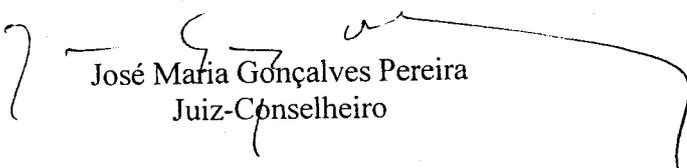
Uma vez que privilegia “temas sócio-culturais ligados ao Concelho de Vila Franca do Campo”, e é posta à venda nesta localidade, como refere no respectivo Estatuto Editorial, “A Crença” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “A Crença” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e José Sasportes, contra de Sebastião Lima Rego e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM